

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do
parágrafo 1º do artigo 565.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 565 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 565. A duplicata é protestável por falta de aceite ou de pagamento.

§1º O protesto será tirado mediante apresentação da duplicata cartular ou por simples indicações do emitente ou endossatário.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE